



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA
COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Processo: 201800044004549

Nome: EDUCANDÁRIO MARIA DE LURDES

Assunto: **Parecer/Voto CEE/CEB N. 511/2019**

PARECER COCEB - CEE- 18457 N° 219/2019

Parecer/Voto CEE/CEB N. 511/2019

1. Histórico

O **Educandário Maria de Lurdes**, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Senhor, inscrito no CNPJ sob o N. 37.584.240/0001-90, localizado na Rua Machado de Assis, N. 50, Bairro São João, Itumbiara/GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano de forma gradativa a partir de 2019.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- Ofício N. 510/2018, fl. 02;
- Requerimento, fl. 03;
- Resolução CME N. 014/2017, fl. 04;
- Resolução CME N. 021/2015, fl. 05;
- Documentos Pessoais, fls. 06/15;
- Estatuto, fls. 16/30;
- Certidões, fls. 31/38 e 40/44;
- CNPJ, fl. 39;
- Recibo de Entrega de Escrituração Fiscal Digital, fl. 45;
- Balanço Patrimonial, fls. 46/51;
- Registro de Imóvel, fl. 52;
- Imagens da Unidade, fl. 53/67;
- Convênios, fls. 68/78;
- Contratos e Diplomas, fls. 79/132;
- Projeto Político Pedagógico, fls. 133/271;
- Regimento Escolar, fls. 272/310;
- Ata de Aprovação do PPP e do Regimento, fl. 311;
- Síntese Curricular, fls. 312/366;
- Temas Transversais, fl. 367;
- Matriz Curricular, fl. 368;
- Calendário Escolar, fl. 369;
- Certificado do Corpo de Bombeiros, fl. 370;
- Alvará Sanitário, fl. 371;
- Alvará de Localização, fl. 372;
- Laudo Técnico, fls. 373/381,

2. Análise

O **Educandário Maria de Lurdes** requer deste conselho o credenciamento e a autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano a partir do ano de 2019. A escola ministra a educação infantil desde 2014 e está amparada pelo Conselho Municipal de Educação de Itumbiara.

Não consta no CNPJ da unidade escola o nome de fantasia, fl. 39.

A unidade escolar conta com a parceira de empresas com doação de alimentos e brinquedos e os convênios com a prefeitura com cessão de funcionários e recursos de subvenção social para ajudar no funcionamento e manutenção da unidade escolar. Há doações em dinheiros dos sócios contribuintes e de empresas parceiras e arrecadação através de bazar e eventos beneficentes.

O certificado do corpo de bombeiros, alvará sanitário e de localização, estão anexados nas fls. 370/372.

A escola desenvolve pesquisas e comemora o dia da consciência negra.

Relacionado ao quadro dos docente, a unidade escolar informou que contratará professores que estarão de acordo com a norma vigente em relação aos componentes curriculares. Iniciaram com uma turma de 1º ano, que será um professor regente e um professor no contra turno para atender as dificuldades dos alunos.

A unidade escolar dispõe de salas de aula, coordenação/secretaria, diretoria, recepção, cozinha, banheiros, refeitório, salão coberto, pátio gramada com tenda de lona com parque infantil. A unidade está com processo tramitando junto a SEDUCE referente a doação de um terreno onde funcionava um escola extinta Deolindo Teixeira do Amaral, para construção de um novo prédio, com a ampliação dos espaços e a construção de mais salas de aulas. Nas fls. 53/67, constam imagens da unidade.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da CRE- Coordenação Regional de Educação e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente o seguinte item:

1. Em relação ao acervo, não foi apresentado a quantidade de livros. E não informaram se contam com biblioteca escolar.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Credenciar** o **Educandário Maria de Lurdes**, mantido pelas Obras Sociais do Centro Espírita Obreiros do Senhor, inscrito no CNPJ sob o N. 37.584.240/0001-90, localizado na Rua Machado de Assis, N. 50, Bairro São João, Itumbiara/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2024.
- **Autorizar** o funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2024.

- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
- **Apresentar** o quantitativo de exemplares do acervo bibliográfico, conforme **Art. 2º, Lei da Biblioteca Escolar N. 12.244/2010:**

“Art. 2º- Para os fins desta Lei, considera-se biblioteca escolar a coleção de livros, materiais videográficos e documentos registrados em qualquer suporte destinados a consulta, pesquisa, estudo ou leitura **Parágrafo único.** Será obrigatório um acervo de livros na biblioteca de, no mínimo, um título para cada aluno matriculado, cabendo ao respectivo sistema de ensino determinar a ampliação deste acervo conforme sua realidade, bem como divulgar orientações de guarda, preservação, organização e funcionamento das bibliotecas escolares.”

- **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o **Art. 152 1º parágrafo e Inciso 1º, da Resolução CEE/CP N. 03/2018:**

“Art. 152 –

A biblioteca escolar é componente essencial, situado no espaço físico da escola, que objetiva reunir acervo físico e acervo virtual, disponibilizando acesso a informações e pesquisa aos professores, estudantes, funcionários e à comunidade escolar, auxiliando no processo de ensino-aprendizagem.

Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizar constantemente o acervo físico e virtual, dando prioridade à bibliografia básica e complementar de cada componente curricular.”

- **Determinar** aos gestores escolares que observem e cumpram o determinado na Resolução 008/2018, Art. 7º, quanto à adequação do Projeto Pedagógico ao Documento Curricular do Estado de Goiás, elaborado conforme a Base Nacional Comum Curricular - BNCC.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 06 dias do mês de setembro de 2019.

Marcos Elias Moreira

Conselheiro Relator

A Câmara de Educação Básica aprovou, por **unanimidade**, o voto do Conselheiro(a) Relator(a).



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS ELIAS MOREIRA, Conselheiro (a)**, em 16/09/2019, às 15:13, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA ESTER GALVAO DE CARVALHO, Presidente**, em 18/09/2019, às 21:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **8979202** e o código CRC **BE72F485**.

COORDENAÇÃO DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
RUA 23 63 - Bairro SETOR CENTRAL - CEP 74015-120 - GOIANIA - GO - S/C



Referência: Processo nº 201800044004549



SEI 8979202